



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022

Trata da votação das contas da Prefeitura Municipal de Bálamo, referente exercício financeiro de 2.019, processo de prestação de contas TC-004394.989.19-8.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal, referente o exercício de 2.019, processo de prestação de contas TC-004394.989.19-8, conforme Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 31 de Março de 2022.

Mesa Diretora:

Ailton José Bereta - Presidente

Hilton Bruno José dos Santos - Vice-Presidente

Ilo A. Monteiro Vasques - 1º Secretário

Leonardo Corte Euzébio - 2ª Secretária



PARECER
TC-004394.989.19-8

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Monica Beatriz Cencil Garcia Borghezan.

Períodos: (01-01-19 a 13-10-19; 13-11-19 a 31-12-19) e (14-10-19 a 12-11-19).

Advogado: Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESAS DE PESSOAL. LIMITE. EXTRAPOLAÇÃO. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,76%
FUNDEB	100%
Magistério	79,32%
Pessoal	56,03%
Saúde	28,42%
Execução Orçamentária	Superávit 1,61% = R\$ 436.153,70
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 14.789,37
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: dê efetividade ao Sistema de Controle Interno; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M; adote medidas para correção das impropriedades apontadas nas áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; registre corretamente as



pendências judiciais; recolha tempestivamente os encargos sociais; reconduza as despesas de pessoal de forma a observar o limite imposto pela LRF para despesas dessa natureza; corrija as irregularidades verificadas no quadro de pessoal; regularize as falhas verificadas na doação de terreno; limite o pagamento de horas extras aos serviços estrita e comprovadamente extraordinários; obtenha o AVCB para os prédios públicos; observe com rigor as regras contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 12.527/2011; reveja o planejamento da operação relativa ao serviço de água e coleta de esgoto, em especial quanto aos custos e composição do valores praticados, para eliminação do déficit; informe com fidedignidade os dados ao Sistema AUDESP; e dê atendimento às recomendações desta E. Corte.

Determina a emissão de ofício ao D. Ministério Público Estadual, para conhecimento dos apontamentos verificados nos itens B.3.2, B.3.3 e B.3.4, para adoção das medidas cabíveis.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR